

PROCESSO CEE Nº 0149/81
INTERESSADA: ANA MARIA SILVA BARROS
ASSUNTO : Equivalência de Estudos
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE Nº 292/81 - CESG - Aprovado em 25/02/81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

ANA MARIA SILVA BARROS, angolana, nascida em Henrique de Carvalho, Angola, aos 27 de setembro de 1960, filha de Fernando da Silva Sarros e Maria Arlete da Silva Barros, requer a este Conselho a declaração de equivalência dos seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro.

Apresenta em sua petição o seguinte histórico escolar:

- a) Curso Primário (5 anos), em Henrique de Carvalho, Angola;
- b) Curso de 2 anos do Ciclo Preparatório, no Liceu Nacional Adriano Moreira, em Henrique de Carvalho, Angola;
- c) Curso Secundário (curso geral) com 3 anos na Escola Secundária dos Carvalhos, em V.N. Gaia, Portugal, concluído em 1976;
- d) Curso Liceu - Terceiro Ciclo - na Escola Secundária Camilo Castelo Branco, em Vila Real - Portugal
Curso Complementar, terminado em 1973.

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades escolares e visadas pelo Cônsul do Brasil, em Portugal.

2.- APRECIÇÃO:

Considerando-se que a aluna Ana Maria Silva Barros concluiu o 3º (terceiro) ciclo secundário, que dá acesso ao curso superior, no país de origem, de conformidade com o Acordo Cultural Brasil-Portugal, reconhecem-se como equivalentes os estudos realizados pela interessada ao nível de 2º grau.

A situação escolar da interessada atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente às da Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos feitos, em Portugal, por ANA MARIA SILVA RAMOS, em nível de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 29 de janeiro de 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
- PRESIDENTE -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente